



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2902, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

"Fixa preços para barracas e stands para as festividades do aniversário do município de Nazaré Paulista, e dá outras providências."

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 547 de 05 de setembro de 2001, que alterou a Lei Municipal de nº. 110 de 19 de junho de 1990;

Considerando ainda o disposto na Lei Municipal de nº 1.303 de 03 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários consoante Lei Municipal de nº 1.303/2017, que:

I - estiverem projetados para funcionarem durante prazo determinado, em terrenos públicos ou particulares;

II - forem caracterizados como stand de vendas em empreendimento imobiliário;

III - consistirem em exposições, feiras promocionais, congressos, encontros, simpósios e eventos análogos;

IV - caracterizem-se como mobiliário urbano móvel, como trailers, quiosques, para exercício de pequeno comércio em logradouro ou área particular;

V - constituam-se instalações de apoio a atividades extrativas minerais;

VI - tendam a permanecer por breve período no território do Município, como circos, parques de diversões, arenas e palcos;

VII - tenham caráter eventual e temporário, como nas festas tradicionais, atividades festivas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas em logradouros públicos e áreas particulares;

VIII - de acordo com a lei, devam ter localização precária;

XIV - exercidas em logradouros públicos;

XI - em outras situações definidas em lei.

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O disposto neste Decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública.

Art. 2º - Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das Ruas PRAÇA DR. ÁLVARO GUIÃO e AV. DR VICENTE DE PAULA PENIDO durante as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

festividades de comemoração do aniversário do Município de Nazaré Paulista nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de Novembro de 2017, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - As taxas para instalação de barracas, stands, parque e outros definidos em lei, nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são aquelas estabelecidas na Tabela específica integrante do Anexo I deste Decreto (valores) e o Mapa de localização Anexo II, que deverão ser recolhidas até o dia 12 de Novembro de 2017 através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização sob pena de revogação do Alvará de Autorização.

§ 3º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

Art. 3º O pedido deverá ser feito mediante requerimento escrito a partir do dia 19 de outubro de 2017, podendo a Prefeitura deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o termo de autorização, a título precário e intransferível.

§1º - A licença para instalação de barracas, stands e outros, habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os seus produtos indicados no requerimento de que trata o *caput* deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem dadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitárias, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§2º - No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o comprador do espaço imediatamente ir até a Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro.

§3º O Alvará de Autorização não autoriza o início das atividades sem a liberação da Vigilância Sanitária, sendo que, no caso da Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o beneficiário terá o Alvará de Autorização revogado, não cabendo neste caso, a devolução de nenhum valor relativo às taxas recolhidas aos cofres públicos do município.

§4º As escolhas dos espaços serão feitas de acordo com a ordem de entrada dos VALORES QUITADOS, sendo que somente será assegurado o espaço com pagamento da correspondente Taxa na mesma data de entrada do requerimento.

§5º Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço será automaticamente liberado para outros interessados.

§6º Os interessados poderão efetuar pagamento para o limite máximo de até 03 espaços,

§7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos interessados na instalação de Trailers, que contém o código (TR), os quais somente poderão fazer requerimento para um único espaço.

§8º Os interessados em comercializar pipoca, algodão doce, milho e sorvetes em carrinhos pagarão uma taxa de acordo com o anexo 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

- I – será comercializado apenas 2 carrinhos por categoria
- II – não poderão estacionar ao lado de barracas e trailers.
- III – não poderão estacionar em cima da Praça Álvaro Guião.
- IV – não poderão vender nenhum tipo de bebida, somente o produto autorizado.

§9º - Os detentores das barracas deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - Horário de Funcionamento será das 10H00 às 02H00.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de outubro de 2017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1

VALOR DAS TAXAS

BRC - 01	R\$2.000,00
BRC - 02	R\$2.000,00
BRC - 03	R\$4.000,00
BRC - 04	R\$4.000,00
BRC - 05	R\$4.000,00
BRC - 06	R\$5.000,00
BRC - 07	R\$3.000,00
BRC - 08	R\$3.000,00
BRC - 09	R\$3.000,00
BRC - 10	R\$1.500,00
BRC - 11	R\$1.500,00
BRC - 12	R\$1.500,00
BRC - 13	R\$1.500,00
BRC - 14	R\$1.500,00
BRC - 15	R\$1.500,00
BRC - 16	R\$1.500,00
BRC - 17	R\$1.500,00
BRC - 18	R\$1.500,00
BRC - 19	R\$1.500,00
BRC - 20	R\$1.500,00
TR - 01	R\$2.000,00
TR - 02	R\$1.000,00
TR - 03	R\$1.000,00
TR - 04	R\$1.000,00
TR - 05	R\$1.000,00
TR - 06	R\$1.000,00
BRA - 01	R\$1.500,00
BRA - 02	R\$1.500,00

CARRINHOS DE PIPOCA, ALGODÃO DOCE, MILHO E SORVETE	R\$ 200,00 CADA
---	-----------------